



**MENSAGEM Nº 007/2022 DE 9 DE MARÇO DE 2022.**

**EXMO. SR.  
ALDAIR TELES DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência, o Substitutivo 2 ao **Projeto** de Lei nº 041/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., o qual fica renumerado para Projeto de Lei nº 005/2022.

**JUSTIFICATIVA:**

Em atenção ao Ofício nº 016/2022 de 08/03/2022 subscrito por Vossa Senhoria, utilizo-me da presente para encaminhar o substitutivo 2 ao Projeto de Lei nº 041/2021.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A proposta de Lei em questão tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., no valor de até R\$ 2.000.000,00, destinados para implantação de sistema solar fotovoltaico em edificações públicas, em áreas urbanas e rurais.

Como o Município de Rio Bonito do Iguaçu apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energia solar fotovoltaica, em áreas urbanas e rurais, e considerando que a energia solar fotovoltaica apresenta crescente viabilidade frente às atuais tarifas de energia elétrica, isso faz com que a implantação deste sistema em prédios públicos e a implantação de micro usina de geração fotovoltaica como fonte de energia alternativa, em pouco tempo paga o custo de implantação e gera economia. A fonte de energia limpa já tem sido adotada por vários municípios, pois com a instalação de micro usinas obtém-se energia suficiente para os órgãos públicos municipais, e, ao mesmo tempo, cria alternativas financeiras para o alto custo das tarifas de eletricidade das instalações municipais.

As micro usinas de geração fotovoltaica abastecem as unidades consumidoras dos órgãos públicos diminuindo os custos da energia elétrica e otimiza o serviço com uma energia limpa, que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos públicos municipais.

Vale ressaltar que a nova proposta reduz o valor da Operação de Crédito, destinada a implantação de sistema de energia solar, haja vista, a retirada da iluminação pública do projeto de energia solar, pois como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, estão sendo substituídas as atuais lâmpadas por luminárias de LED, e, posteriormente poderá ser realizado um novo estudo de viabilidade.

O regime de urgência prende-se ao fato da necessidade em apresentar o projeto às instituições financeiras antes do encerramento dos prazos estipulados pela legislação eleitoral, haja vista ser um ano de eleições Estadual e Federal.

Contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**



**SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2021 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**RENUMERADO PARA PROJETO DE LEI Nº 005/2022 DE 9 DE MARÇO DE 2022.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – Implantação de sistema de energia solar fotovoltaico.

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 9 de março de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**